



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 27-06-2019**, referente ao **Ponto Oito** com a proposta n.º **JF 103.2019**, que se anexa:

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção dos restantes partidos com assento na Assembleia de Freguesia. Neste ponto, o Senhor Vogal independente não votou, por considerar que não podia decidir sobre ele, uma vez que não tinha recebido o documento com a proposta do executivo.

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 27 de junho de 2019

Presidente da Assembleia,



Manuel Rocha

Proposta n.º JF 103/2019

Não transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2019

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para as freguesias em diversos domínios, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando que a concretização da transferência de competências decorrente do aludido diploma legal vai gerar impactos significativos na vida das Freguesias, nomeadamente no plano da reorganização administrativa, a qual deve ser realizada num quadro de segurança e com salvaguarda da continuidade da eficaz satisfação das necessidades colectivas associadas ao exercício das novas competências;

Considerando que importa ainda assegurar, em estreita articulação com o Município, um adequado planeamento e definição da metodologia a adoptar no processo de efectivação da transferência das novas competências para as Freguesias;

Considerando que o exercício das novas competências pelas Freguesias no decurso do ano de 2019 não permitiria a observância dos princípios atrás referidos;

Considerando que acresce ao que precede que os prazos procedimentais estatuídos pelo legislador para as operações materiais (as quais se podem revestir de acrescida complexidade) não são compatíveis, na prática, com os desígnios do mesmo;

Considerando que a norma contida no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, permite que as Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, sob a imprescindível proposta dos respetivos órgãos executivos de acordo com o disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, não exerçam, durante o ano de 2019, as novas competências;

Considerando que tal opção deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma legal atrás referido.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em necessária articulação legal com o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido, propor à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra:

1. A não aceitação pela Freguesia da transferência, relativamente ao ano de 2019, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. A comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais e ao Município de Sintra que a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativamente ao ano de 2019, não pretende a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

AgualvaCacém, 07 de junho de 2019

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

Proposta n.º JF 103/2019

Não transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2019

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	5	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2019.06.24, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____